



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Aquisição de veículo automotor, tipo picape para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí (CMU).

1.2 A contratação se dará pelo item único, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
Único	Veículo zero quilômetro, original, Tipo Picape intermediária (compacta-média), Motor gasolina, flex (gasolina/etanol) ou hybrid; Cor padrão de fábrica disponível em branco para a linha de produção; Capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista; 04 portas laterais e uma ou duas tampas traseiras com abertura vertical ou horizontal; Comprimento mínimo de 4.700 milímetros; Largura mínima de 1700 milímetros; Distância entre eixos mínima de 2.800 milímetros; Altura mínima de 1.659 milímetros; Capacidade de carga: mínima de 600 kilos; Motor com potência mínima de 130 CV (Gasolina ou etanol ou hybrid); Torque máximo do motor não inferior a 200Nm CV (Gasolina ou etanol ou hybrid, Transmissão manual ou automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades; Tração 4X2 ou 4x4; Rodas de Ferro ou Liga Leve com,	01	R\$XXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

no mínimo, 16 (dezesseis) polegadas; Frete incluso. Itens de série, tecnologia e segurança: Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar-condicionado manual ou digital; Computador de bordo; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Retrovisor com ajuste elétrico; Assistente de partida em rampa (Hill Start Assist); Mínimo de 2 (dois) airbags frontais; Cinto de Segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Alerta de cinto de segurança destravado, pelo menos frontal; Rádio ou multimídia com entradas auxiliares e pelo menos 4 auto-falantes; Controle de tração e estabilidade veicular; Freios ABS com controle eletrônico de frenagem (EBD); Sistema de alarme; Acessórios: Protetor de Câter e protetor de caçamba. Demais Itens: o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Garantia: mínima de 3 anos, ou conforme manual oferecido pelo fabricante O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta especificação, deverá ser mantido.		
---	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência que embasou a contratação;
- Edital nº XX
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a entrega definitiva do bem.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratada tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.
- 2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3 O veículo deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unai, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º117, Centro, Unai-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste instrumento.
- 2.4 O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após essa verificação e confirmação e deverá ser em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório.
- 2.5 O veículo fornecido será recusado quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante na descrição do item; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito aparente ou oculto, como riscos na pintura, amassados na lataria, problemas no motor, nos freios, nos pneus, ou seja, apresente falhas que comprometam o seu funcionamento e a sua segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.6 Caso seja identificado algum defeito no veículo adquirido, a contratante deverá comunicar imediatamente à concessionária autorizada, por telefone, e-mail ou WhatsApp e guardar o protocolo ou o comprovante da comunicação.
- 2.7 A contratante deverá levar o carro para a concessionária mais próxima de Unaí (até 400km) para que seja feita a avaliação e o conserto do defeito, sendo que a contratada deverá emitir um documento que descreva o problema e o prazo para a solução.
- 2.8 Se o defeito não for solucionado em 30 dias, ou se for grave e colocar em risco a segurança do veículo, a contratada deverá trocar o carro por outro novo com as mesmas especificações descritas neste termo.
- 2.9 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 2.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 2.12 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.13 O contratado deverá assegurar a execução integral do objeto nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 2.14 As despesas com licenciamento, emplacamento e seguro obrigatório ficarão a cargo da contratante.
- 2.15 A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- 2.16 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- 2.17 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este instrumento, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

- 2.18 No caso do produto que apresentar defeito for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 2.19 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 2.20 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 2.21 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ XXXX, em até 10 (dez) úteis após o recebimento definitivo do veículo, com o devido atesto de recebimento definitivo pelo gestor do contrato.
- 3.2 O pagamento será feito diretamente ao licitante que assumirá integralmente a responsabilidade pela entrega, garantia e demais obrigações contratuais, ainda que a emissão da nota fiscal tenha sido pela montadora/fabricante.
Para execução do pagamento, a nota fiscal deverá ser em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.
- 3.3 Admite-se o fornecimento do veículo por faturamento direto da montadora/fabricante, desde que o licitante apresente declaração ou outro documento confirmando que está autorizado a vender por faturamento direto e mantenha responsabilidade integral pelo fornecimento, entrega e garantia do bem.
- 3.4 A nota fiscal poderá sair no nome da montadora/fábrica, e não da concessionária e/ou revendedora, vencedora do certame.
- 3.5 Esta previsão de que a nota fiscal do veículo possa ser emitida diretamente pela montadora/fábrica, em nome do órgão contratante, ainda que a licitante vencedora seja uma concessionária ou revendedora, fundamenta-se na necessidade de promover a ampla competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.6 Aceita-se o "faturamento direto" em razão da impossibilidade de a Administração Pública restringir a participação em certames de aquisição de veículos apenas a concessionárias autorizadas, conforme o Acórdão n.º 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, bem como em respeito aos princípios da ampla competição, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.
- 3.7 Portanto a inclusão desta cláusula que permite que a nota fiscal seja emitida pela montadora/fábrica é medida que: a) Garante a isonomia e amplia o universo de competidores, ao não excluir participantes cujo modelo de negócio se baseia no faturamento direto; b) Alinha-se à jurisprudência pacífica do TCU, que veda a restrição do certame a concessionárias e a exigência de declarações de exclusividade; c) Potencializa a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, ao fomentar a livre concorrência.
- 3.8 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste instrumento.
- 3.9 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou outra forma acordada entre as partes, indicados pela contratada no documento fiscal.
- 3.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 3.12 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52, ficha 36 autos (ID: 5A3.971).

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 O veículo deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 03 (três) anos ou conforme manual oferecido pelo fabricante.

7.2 Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para o veículo fornecido.

7.3 Na hipótese de a contratada oferecer garantia por tempo superior prevalecerá esta.

7.4 A contratada deverá substituir peças no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caso apresente defeitos dentro do prazo de garantia, a contar da data de envio da comunicação via e-mail.

7.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o veículo de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância das especificações previstas neste edital.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.8 O veículo a ser entregue deverá ser de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.
- 8.9 A contratada deverá assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga do veículo a ser fornecido.
- 8.10 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, caso o veículo que não estiver de acordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.
- 8.11 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no termo de referência e no contrato.
- 9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do objeto aconteça de forma eficiente.

9.4 Verificar minuciosamente a conformidade do bem com as especificações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação definitivo.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização da entrega do objeto será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 11.3 Checagem rigorosa pelo fiscal da conformidade do com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao objeto.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento; ao gestor cumpre o recebimento definitivo do bem e a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 As comunicações entre o Órgão e o fornecedor contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou WhatsApp). O fiscal e o gestor do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

11.7 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.8 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em **03/12/2025 12:52:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1221.7652.506X.R65H.6553**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5AB.EFD** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **03/12/2025 - 12:52:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 1226.5R52.4063.R54X.4483

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

